

PORTARIA DIPRE N. 184.2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

ESTABELECE DESCONTO TARIFÁRIO DE ACORDO COM O ÍNDICE DE EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE PORTUÁRIA (IESP), A SER APLICADO AOS ITENS 1 E 2 DA TABELA III – INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 64 do Estatuto Social da Companhia;

Considerando a Deliberação nº 322, de 15 de dezembro de 2021, da Diretoria-Geral da ANTAQ;

Considerando a Deliberação nº 332, de 23 de dezembro de 2021, da Diretoria-Geral da ANTAQ;

Considerando a Portaria DIPRE nº 2/2022, de 06 de janeiro de 2022;

Considerando a Decisão DIREXE nº 118.2022 de 16 de março de 2022 e a Deliberação nº 041.2022 de 17 de março de 2022 do Conselho de Administração da Autoridade Portuária;

Considerando a importância de incentivar o uso racional da infraestrutura portuária, e com o objetivo de elevar o Porto de Santos a patamares internacionais de qualidade e segurança, em alinhamento à estratégia da empresa;

Considerando que a eficiência e a sustentabilidade ambiental das operações têm relação direta com a qualidade das áreas portuárias, contribuindo consequentemente com a redução de custos e melhor alocação dos recursos da Autoridade Portuária;

Considerando a constatação da necessidade de aperfeiçoamento do texto da Portaria DIPRE nº 172.2023, de 28 de setembro de 2023;

Considerando a Decisão DIREXE nº 375.2023 de 11 de outubro de 2023 e a Deliberação nº 147.2023 de 17 de outubro de 2023 do Conselho de Administração da Autoridade Portuária;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer desconto tarifário de acordo com indicadores de eficiência e sustentabilidade, para as operações portuárias realizadas no Porto de Santos;

Art. 2º O desconto será aplicado à tarifa que remunera a infraestrutura operacional ou terrestre, especificamente aos itens 1 e 2 da Tabela III, e levará em conta a pontuação do operador no Índice de Eficiência e Sustentabilidade Portuária (IESP), elaborado pela Autoridade Portuária de Santos;

Art. 3º A composição da pontuação do IESP é formada por uma cesta de indicadores, abrangendo aspectos relacionados à regularidade contratual, operacional e sustentabilidade dos operadores e das operações, considerando-se os seguintes itens:

ID	Categoria	Item	Elegível a	Pontuação IESP
01	Regularidade contratual	Empresa com contrato de arrendamento / transição / passagem ¹ em situação regular	Arrendatários e retroportuários ¹	1,5
02	Operacional	Utilização de berço de atracação privativo ² (IPUPE) ou TUP	Arrendatários, TUPs, retroportuários ¹ e demais operadores	1,0
03	Operacional	Movimentação relevante pelo modal ferroviário ou dutoviário, conforme valores definidos para cada segmento de carga	Arrendatários, TUPs e retroportuários ¹	2,0
04	Operacional	Atingimento de prancha regulamentada	Arrendatários, TUPs, retroportuários ¹ e demais operadores	2,0
05	Operacional	Cumprimento do agendamento de caminhões	Arrendatários, TUPs e retroportuários	1,0
06	Ambiental	Elaboração de Inventário de gases do efeito estufa (GEE)	Arrendatários, TUPs, retroportuários ¹ e demais operadores	0,5
07	Ambiental	Índice de diversificação da matriz energética	Arrendatários, TUPs, retroportuários ¹ e demais operadores	1,0
08	Ambiental	Eletrificação de cais (<i>Onshore Power Supply</i>)	Arrendatários, TUPs e retroportuários ¹	1,0
TOTAL				10,0

1- Terminais retroportuários com contratos de passagem.

2- Válido para os arrendatários de IPUPES, desde que incluído o arrendamento da área de cais.

Art. 4º Os descontos desta Portaria são elegíveis a arrendatários, Terminais de Uso Privado (TUPs) pagantes da Tabela III, terminais retroportuários com contratos de passagem firmados com a APS, e demais operadores portuários com certificados vigentes.

Art. 5º O desconto será aplicado considerando-se os seguintes percentuais, baseados na escala de pontuação do IESP:

Pontuação IESP	Desconto
de 1,5 a 2,0	4%
de 2,1 a 4,0	6%
de 4,1 a 6,0	10%
de 6,1 a 8,0	15%
de 8,1 a 10,0	20%

Art. 6º A pontuação do indicador ID 01 será baseada na situação de regularidade contratual do operador na data da atracação no Porto de Santos. Não serão considerados operadores/empresas que tiveram seus contratos extintos e ocupam áreas/instalações do Porto Organizado em caráter precário. Eventuais alterações no status/situação deste indicador serão aplicados a partir do dia 01 do mês subsequente.

Art. 7º A pontuação do indicador ID 02 será baseada na classificação do local de atracação/berço na data da atracação no Porto de Santos. Eventuais alterações na classificação dos berços deste indicador serão aplicadas a partir do dia 01 do mês subsequente.

Art. 8º A pontuação do indicador ID 03 será apurada anualmente, e terá como base a participação do modal ferroviário ou dutoviário que acessa o porto na movimentação do terminal. Neste caso, serão considerados os dados, em toneladas, informados pelo gestor da ferrovia interna do porto, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (quando aplicável), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (quando aplicável), e os dados oficiais da Supervia registrados ao longo do ano anterior, conforme os critérios utilizados pelas estatísticas oficiais, disponíveis no site da Autoridade Portuária¹. No caso de terminais multipropósito, poderá assumir a diferenciação dos perfis de carga considerando a média ponderada

¹ <http://www.portodesantos.com.br/informacoes-operacionais/estatisticas/>

pelo modal utilizado e pela mercadoria movimentada. No caso da movimentação por dutovias, não serão consideradas as movimentações dos retroportuários ou TUPs pagantes da Tabela III em que a expedição ou recepção terrestre no terminal ocorra pelo modal rodoviário. A segmentação das faixas de representatividade de utilização e respectiva pontuação serão disponibilizadas na seção de tarifas do site da Autoridade Portuária².

Art. 9º A pontuação do indicador ID 04, que terá base de apuração anual, será baseada em faixas de prancha média (toneladas/hora e contêineres/hora), considerando-se a prancha bruta das operações registradas ao longo do ano anterior, isto é, a relação entre movimentação e o tempo total de atracação no respectivo berço (tempo total entre a amarração do primeiro cabo e desamarração do último cabo).

Art. 10 O valor de referência utilizado para avaliar a prancha média anual de cada operador tomará como base a ponderação por movimentação (toneladas/hora e contêineres/hora) para diferentes tipologias de carga. Para as embarcações com mais de um operador e/ou mais de uma carga, será considerada, para efeitos da composição da prancha média anual do respectivo operador, a média ponderada pela movimentação (toneladas/hora e contêineres/hora) pelo respectivo operador. A segmentação das faixas de prancha e respectiva pontuação serão disponibilizadas na seção de tarifas do site da Autoridade Portuária.

Art. 11 Para fins de cálculo do desconto, a pontuação do indicador ID 04 vinculada ao operador será somada à pontuação dos demais indicadores (ID 01, ID 02, ID 03, ID 05, ID 07 e ID 08) do terminal onde foi realizada a operação. O vínculo da pontuação do operador com a pontuação do terminal será feito pela APS, considerando a identificação do berço utilizado e/ou o recinto de origem/destino da carga declarado pelo operador na Supervia, devendo ser observado ainda o disposto em seu 0 Para as operações de descarga direta com saída imediata da carga da área do Porto Organizado, não haverá vínculo com pontuação de terminal.

Art. 12 A pontuação do indicador ID 05, que terá base de apuração anual, será baseada no cumprimento do agendamento de caminhões por parte dos terminais, registrado ao longo do ano anterior, e será aplicável aos operadores que superarem a meta/nota de corte estabelecida pela Autoridade Portuária. O detalhamento da

² <http://www.portodesantos.com.br/informacoes-operacionais/operacoes-portuarias/tarifas-portuarias/>

meta/nota de corte será disponibilizado na seção de tarifas do site da Autoridade Portuária.

Art. 13 Para cumprimento do indicador ID 06, os operadores deverão apresentar à APS um “Inventário de gases do efeito estufa (Inventário GEE)”, observando os seguintes critérios:

- O Inventário GEE deverá ser baseado nas diretrizes do Programa Brasileiro GHG Protocol e em regramento específico a ser publicado pela Autoridade Portuária;
- O Inventário GEE deverá atender aos Escopos 1 e 2 do GHG Protocol, prevendo tanto o registro de emissões diretas de GEE, provenientes de fontes que pertencem ou são controladas pela organização, quanto a contabilização das emissões de GEE provenientes da aquisição de energia elétrica e térmica que é consumida pela empresa;
- O Inventário GEE deverá ser verificado por Organismo de Verificação (OV) acreditado por órgão competente;

Art. 14 A pontuação do indicador ID 06 terá base de apuração anual. Os Inventários GEE deverão ser apresentados a esta Autoridade Portuária por meio do Protocolo Geral da APS, fazendo referência explícita a esta Portaria;

Art. 15 A Autoridade Portuária concederá, para o ciclo de avaliações de 2023, a atualização do indicador ID 06 conforme mencionado no 0.;

Art. 16 A partir do dia 1º de março de 2024, somente pontuarão neste indicador os operadores e terminais que tiverem o Inventário GEE protocolado na APS dentro das condições mínimas de aceite (0) e do prazo máximo previsto no regramento específico do indicador;

Art. 17 A Autoridade Portuária verificará, conforme prazo determinado por regramento específico do indicador, se o Inventário GEE apresentado atende aos critérios estabelecidos no 0, e somente efetivará a pontuação, conforme 0, mediante a aprovação prévia pela APS;

Art. 18 A pontuação do indicador ID 07 terá base de apuração anual. Os operadores deverão apresentar à APS um relatório detalhado de seu consumo de energia (Relatório de Consumo Energético), observando os seguintes critérios:

- O relatório deverá contemplar o detalhamento de todas as estruturas e equipamentos que demandam a utilização de energia, discriminando a fonte de energia utilizada por cada componente, assim como os respectivos dados técnicos, como tensão, fator de potência, entre outros;
- O Relatório de Consumo Energético deverá ser baseado em regramento específico a ser publicado pela Autoridade Portuária;

Art. 19 A pontuação do indicador ID 07 terá base de apuração anual. Os Relatórios de Consumo Energético deverão ser apresentados a esta Autoridade Portuária por meio do Protocolo Geral da APS, fazendo referência explícita a esta Portaria;

Art. 20 A Autoridade Portuária concederá, para o ciclo de avaliações de 2023, a atualização do indicador ID 07 conforme mencionado no 0;

Art. 21 A partir do dia 1º de março de 2024, somente pontuarão neste indicador os operadores e terminais que tiverem o Relatório RCE protocolado na APS dentro das condições mínimas de aceite (0) e do prazo máximo previsto no regramento específico do indicador;

Art. 22 A Autoridade Portuária verificará, conforme prazo determinado por regramento específico do indicador, se o Relatório RCE apresentado atende aos critérios estabelecidos no 0, e somente efetivará a pontuação, conforme 0, mediante a aprovação prévia pela APS;

Art. 23 Os regramentos relacionados aos indicadores ambientais (ID 06 e ID 07) serão disponibilizados na seção de tarifas do site da Autoridade Portuária.

Art. 24 Não será permitido o acúmulo de valores de pontuação em um mesmo indicador IESP. Para os casos descritos no Art. 11, será considerada a pontuação dos indicadores ID 06 e ID 07 do terminal, que, caso opte por pontuar nestes indicadores, deverá contemplar nos inventários/relatórios as informações referentes às operações e equipamentos utilizados pelo(s) operador(es) cuja pontuação do indicador ID 04 foi utilizada para cálculo do IESP. Informações lançadas incorretamente pelos

operadores nos boletins de operação serão desconsideradas para fins de cálculo no IESP, e poderão ensejar na suspensão do desconto.

Art. 25 A pontuação do indicador ID 08 terá base de apuração anual, e dependerá da verificação da comprovação da implantação por parte da APS.

Art. 26 A APS poderá incluir no IESP outros itens relacionados à categoria Ambiental e encoraja os operadores portuários a estudarem, desde já, novas soluções que comprovadamente tragam benefícios ambientais significativos para o porto.

Art. 27 No caso dos indicadores de apuração anual, as atualizações dos descontos serão disponibilizadas na seção de tarifas do site da Autoridade Portuária até o dia 20 de fevereiro. Desta forma, os descontos serão aplicados a partir de março do ano corrente.

Art. 28 Não incluirão a base para a aplicação do desconto os valores apurados com as demais modalidades de Tabela III;

Art. 29 Estabelecer que o desconto tarifário de que trata o Art. 1º vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a avaliação de conveniência e oportunidade da Autoridade Portuária de Santos, observado o limite fixado no Art. 23 da Resolução ANTAQ nº 61/2021;

Art. 30 Fica revogada a Portaria DIPRE nº 172/2023.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anderson Pomini
Diretor-Presidente